



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Cria, no âmbito do Município de Osório, o Bairro Bosques do Albatroz.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Osório, o Bairro Bosques do Albatroz.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.819, de 7 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

[...]

Bairro Bosques do Albatroz:

Limitado pelo perímetro formado pelas Rodovias ERS 030 e ERS 389, pela linha de divisa com a jazida de areia localizada a nordeste e pelo canal de drenagem a sudeste, que deságua na Lagoa do Horácio”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem a finalidade conceder maior segurança jurídica aos moradores do Loteamento, ou Bairro, Bosques do Albatroz.

Isso porque, atualmente, não se sabe ao certo se a área delimitada neste projeto de lei é um bairro um loteamento.

Na Lei nº 2.819/1996 que estabelece a divisão dos bairros do Município, não há nenhuma menção ao Bosques do Albatroz.

Por sua vez o Plano Diretor trata a referida área ora como Bairro, ora como Loteamento.

Nesse sentido, cabe salientar que a Lei Municipal nº 6.418/2020, que alterou o Plano Diretor, incluiu o Bosques do Albatroz, como Bairro.

Assim, com o intuito de sanar com essa dicotomia entre as legislações municipais é que entendemos ser necessária a inclusão do Bosques do Albatroz como Bairro de nosso Município, na lei que trata da divisão dos bairros.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Osório em 24 de maio de 2025

Vereador Lucas Azevedo

Bancada do MDB



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br